



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1282

PUBLICADO CORREIO NORTE SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A
EDIÇÃO Nº 065 DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 18/12/00 DE 2001".

DE 18/12/00
24/12/00

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 27.072.000,00, fixa a despesa em R\$ 26.837.000,00 e o valor de R\$ 235.000,00, a título de Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme demonstrativo que segue:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.	RECEITAS CORRENTES		25.460.000,00
1.1	Receita Tributária	4.391.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	100.000,00	
1.3	Receita Agropecuária	5.000,00	
1.4	Receita Industrial	90.000,00	
1.5	Receita de Serviços	7.000,00	
1.6	Transferências Correntes	19.854.000,00	
1.7	Outras Receitas Correntes	1.013.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		120.000,00
2.1	Transferências de Capital	120.000,00	
	Total		25.580.000,00
II - FUNREBOM			

1.	RECEITAS CORRENTES		107.000,00
1.1	Transferências Correntes	105.000,00	
1.2	Outras Receitas Correntes	2.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		65.000,00
2.1	Transferências de Capital	65.000,00	
	Total		172.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	RECEITAS CORRENTES		1.270.000,00
1.1	Receita Tributária	35.000,00	
1.2	Transferências Correntes	1.225.000,00	
1.3	Outras Receitas Correntes	10.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		50.000,00
2.1	Transferências de Capital	50.000,00	
	Total		1.320.000,00
	TOTAL GERAL		27.072.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, destacando-se a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme demonstrativo abaixo:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1	Órgão Legislativo	1.876.000,00
1.2	Órgão Executivo	1.656.000,00
1.3	Secretaria Municipal de Administração	3.495.000,00
1.4	Secretaria Municipal de Finanças	2.427.000,00
1.5	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.824.000,00
1.6	Secretaria Municipal do Trab. e Ind. Convencional	410.000,00
1.7	Secretaria Municipal de Esportes, Cult. e Recreação	743.000,00
1.8	Secretaria Municipal de Educação	6.074.000,00
1.9	Secretaria Municipal de Saúde	3.034.000,00
1.10	Secretaria Municipal de Ação Social	841.000,00
1.11	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	25.580.000,00

2	DESPESAS POR FUNÇÕES	
2.1	Legislativa	1.851.000,00
2.2	Administração e Planejamento	5.130.000,00
2.3	Agricultura	291.000,00
2.4	Defesa Nacional e Seg. Pública	247.000,00
2.5	Educação e Cultura	6.817.000,00
2.6	Habitação e Urbanismo	3.598.000,00
2.7	Indústria, Comércio e Serviços	409.000,00
2.8	Saúde e Saneamento	3.096.000,00
2.9	Trabalho	178.000,00
2.10	Assistência e Previdência	2.164.000,00
2.11	Transporte	1.599.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

2.12	Reserva de Contingência	200.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		25.580.000,00

II – FUNREBOM

1.	DESPESAS CORRENTES		107.000,00
1.1	Despesas de Custeio	107.000,00	
2	DESPESAS DE CAPITAL		60.000,00
2.1	Investimentos	60.000,00	
3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000,00
3.1	Reserva de Contingência	5.000,00	
	TOTAL		172.000,00

III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	DESPESAS CORRENTES		1.240.000,00
1.1	Despesas de Custeio	1.240.000,00	
2	DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
2.1	Investimentos	50.000,00	
3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		30.000,00
3.1	Reserva de Contingência	30.000,00	
	TOTAL		1.320.000,00

TOTAL GERAL

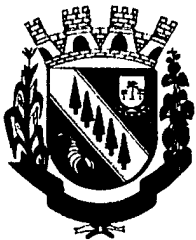
27.072.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária da Administração Direta, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária da Administração Direta, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares, por excesso de arrecadação e pelo produto de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

operações de créditos autorizadas, de acordo com o inciso II e IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária do FUNREBOM e do Fundo Municipal de Saúde, mediante Decreto do Poder Executivo, fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os referidos Fundos, com recursos para sua cobertura na forma prevista no parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários à realização de obras, quando executado por administração direta, correrão por conta do elemento 4.1.1.0 – Obras e Instalações.

Art. 9º - Para cumprimento do disposto na Unidade Orçamentária – procuradoria Geral do Município, categoria econômica 3.2.9.3 – Precatório requisitório, fica estabelecido como prioritário todos os precatórios requisitórios determinados pela Justiça no exercício de 2000, através de correspondência oficial.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de
dezembro de 2000.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal